



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 53/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se análise técnica da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por Global para Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender as necessidades de conectividades da câmara municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. A Coordenadoria de Controle Interno incumbe á análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Termo de abertura - Pregão Eletrônico: Por meio do qual setor Demandante, "Tecnologia da Informação", solicita abertura do processo informando, em Memorando 2272/2023 anexo, a descrição do objeto a ser licitados e demais informações necessárias para abertura do processo licitatório;
2. Cadastro de itens: código 93245
3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços: **Salientamos que é necessário constar no mapa comparativo o real preço contido no orçamento emitido pelo fornecedor.**
4. Orçamentos, comprovante de inscrição e de situação cadastral;
5. Solicitação / Reserva de dotação SD nº 148/2023, valor R\$ 2.312,50 (dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos);  
Solicitação / reserva de dotação SD nº 150/2023, valor R\$ 26.217,50 (vinte e seis mil duzentos dezessete reais e cinquenta centavos);

A despesa foi classificada:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Ação: 2257 Manutenção da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33904004 Serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

6. Estudo técnico preliminar;
7. Termo de referência;
8. Autorizo de despesa nº 88/2023
9. Portaria nº 825/2023 que designa pregoeiro e equipe de apoio;
10. Minuta do edital e seus anexos: **Verificar no anexo II – Minuta do contrato item 6.5 tabela 03 na coluna “ocorrência” que está**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**mencionado os itens “3.4.1, 3.4.2, 3.4.3”. Salientamos que estas numerações constam na Minuta do edital.**

11. Ato da presidência nº13/2021.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo estará revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 23 de agosto de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F185-BA1E-3071-0759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 23/08/2023 12:41:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F185-BA1E-3071-0759>